



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 143, DE 2003

(Do Sr. Carlos Souza e outros)

Acrescenta Seção VII-A ao Capítulo III do Título IV da Constituição Federal, instituindo a Justiça Agrária.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-122/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 92 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII-A:

"Art. 92.....
 VII-A – os Tribunais e Juízes Agrários;
 VIII.....
 Parágrafo único....." (NR)

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida da seguinte Seção VII-A, do Capítulo III, do Título IV:

“SEÇÃO VII-A

Dos Tribunais e Juízes Agrários

Art. 124-A. São órgãos da Justiça Agrária:

I – os Tribunais Regionais Agrários;

II – os Juízes Agrários.

Art. 124-B. Os Tribunais Agrários compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectivas região e nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I – um quinto dentre advogados com dez anos de efetiva atividade profissional na área agrária e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II – os demais, mediante promoção de juízes agrários com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

Art. 124-C. A jurisdição dos Tribunais Agrários corresponderá a áreas prioritárias, fixadas em lei, competindo-lhes:

I – processar e julgar, originariamente:

- a) os juízes agrários da área de sua jurisdição, nos crimes comuns e de responsabilidade;
- b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus e dos juízes agrários da região;
- c) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato do próprio Tribunal ou de juiz agrário;
- d) os *habeas corpus*, quando a autoridade coatora for juiz agrário;
- e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;

II – julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes agrários e pelos juízes estaduais no exercício da competência agrária da área de sua jurisdição.

Art. 124-D. Aos juízes agrários compete processar e julgar as controvérsias e litígios decorrentes do domínio e da posse de imóvel rural, bem como os oriundos da prática da atividade agrária e dos negócios com bens agrários, em especial:

I – as desapropriações de imóveis rurais por interesse social;

II – as causas relativas a partilha, divisão, demarcação, parcelamento, desmembramento e loteamento de imóveis rurais;

III – as causas referentes à proteção da posse agrária, tutela da propriedade rural e limitações ao seu exercício, incluindo os direitos ambientais, difusos e de vizinhança;

IV – as ações discriminatórias;

V – os casos de arrecadação de imóvel rural abandonado, como bem vago;

VI – as causas decorrentes de matrícula e registro de imóveis rurais;

VII – as causas relativas à alienação e uso de terras públicas, legitimação de posse e regularização fundiária;

VIII – as causas de direito sucessório que incidam sobre imóveis rurais, nos termos da lei;

IX – as causas que versem sobre arrendamento, parceria, empreitada e comodato rurais, sobre os contratos agrários inominados e sobre os de trabalho autônomo ou eventual;

X – as causas relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

XI – as questões de política agrícola que lhe sejam atribuídas por lei.” (NR)

Art. 3º O art. 128 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128. O Ministério Público abrange:

I – O Ministério Público da União, que compreende:

.....

e) o Ministério Público Agrário.

.....

§ 5º” (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da Justiça Agrária é bandeira antiga dos agraristas nacionais, que entendem que a prestação jurisdicional nunca alcança os despossuídos em geral, mormente os camponeses que, de resto, gozam de poucos dos direitos inerentes à sua cidadania.

A solução rápida dos litígios agrários é condição para o desenvolvimento do campo. A atividade agrária se implementa com melhoramentos contínuos, que vão se agregando lentamente à terra, razão pela qual a estabilidade e segurança jurídicas se fazem fundamentais para o carreamento de esforços e investimentos no setor rural.

A proposta que ora apresentamos visa a resgatar dívida antiga que o Estado tem para com o meio rural, onde, ao longo de nossa infeliz história fundiária, sempre prevaleceu a lei do mais forte.

Essas as razões que nos levam a apresentar a presente proposta.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2003.

Deputado CARLOS SOUZA

Proposição: PEC-143/2003

Autor: CARLOS SOUZA E OUTROS

Data de Apresentação: 20/8/2003

Ementa: Acrescenta Seção VII-A ao Capítulo III do Título IV da Constituição Federal, instituindo a Justiça Agrária.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:181

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:0

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
2-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
4-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
6-ALMIR SÁ (PL-RR)
7-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
8-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
10-ANN PONTES (PMDB-PA)
11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
13-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
14-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
15-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
16-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
17-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
18-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
19-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
20-ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
21-ARY VANAZZI (PT-RS)
22-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
23-ÁTILA LINS (PPS-AM)

24-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
25-BABÁ (PT-PA)
26-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
27-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
28-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
29-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
30-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
31-CABO JÚLIO (PSB-MG)
32-CARLITO MERSS (PT-SC)
33-CARLOS MOTA (PL-MG)
34-CARLOS SOUZA (PL-AM)
35-CARLOS WILLIAN (PSB-MG)
36-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
37-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
38-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
39-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
40-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
41-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
42-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
43-DARCI COELHO (PFL-TO)
44-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
45-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
46-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
47-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)

48-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)	109-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
49-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)	110-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
50-DRA. CLAIR (PT-PR)	111-MARIA HELENA (PMDB-RR)
51-EDMAR MOREIRA (PL-MG)	112-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
52-EDSON DUARTE (PV-BA)	113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
53-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)	114-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
54-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)	115-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
55-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)	116-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
56-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)	117-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
57-ELAINE COSTA (PTB-RJ)	118-MAURO LOPES (PMDB-MG)
58-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)	119-MEDEIROS (PL-SP)
59-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)	120-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
60-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)	121-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
61-FRANCISCO APPIO (PP-RS)	122-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
62-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)	123-MILTON MONTI (PL-SP)
63-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)	124-MIRIAM REID (-)
64-GERALDO RESENDE (PPS-MS)	125-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
65-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)	126-NELSON MEURER (PP-PR)
66-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)	127-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
67-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)	128-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
68-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)	129-NILSON MOURÃO (PT-AC)
69-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)	130-NILSON PINTO (PSDB-PA)
70-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)	131-NILTON BAIANO (PP-ES)
71-HOMERO BARRETO (PTB-TO)	132-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
72-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)	133-ODAIR (PT-MG)
73-INALDO LEITÃO (PL-PB)	134-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
74-IVO JOSÉ (PT-MG)	135-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
75-JACKSON BARRETO (PTB-SE)	136-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
76-JAIME MARTINS (PL-MG)	137-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
77-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)	138-PAES LANDIM (PFL-PI)
78-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)	139-PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
79-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)	140-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
80-JOÃO ALFREDO (PT-CE)	141-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
81-JOÃO BATISTA (PFL-SP)	142-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
82-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)	143-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
83-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)	144-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
84-JOÃO LEÃO (PL-BA)	145-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
85-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)	146-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
86-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)	147-PAULO ROCHA (PT-PA)
87-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)	148-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
88-JOÃO TOTA (PP-AC)	149-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
89-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)	150-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
90-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)	151-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
91-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)	152-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
92-JOSÉ LINHARES (PP-CE)	153-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
93-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)	154-RICARDO BARROS (PP-PR)
94-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)	155-RICARDO RIQUE (PL-PB)
95-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)	156-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
96-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)	157-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
97-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)	158-RUBENS OTONI (PT-GO)
98-JULIO LOPES (PP-RJ)	159-RUBINELLI (PT-SP)
99-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)	160-SANDRO MABEL (PL-GO)
100-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)	161-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
101-LEONARDO MATTOS (PV-MG)	162-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
102-LEONARDO VILELA (PP-GO)	163-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
103-LUCIANO CASTRO (PL-RR)	164-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
104-LUCIANO LEITOA (-)	165-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
105-LUIZ BASSUMA (PT-BA)	166-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
106-MANATO (PDT-ES)	167-TAKAYAMA (PMDB-PR)
107-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)	168-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
108-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)	169-TELMA DE SOUZA (PT-SP)

170-VADÃO GOMES (PP-SP)
 171-VALDENOR GUEDES (PP-AP)
 172-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
 173-VICENTINHO (PT-SP)
 174-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 175-VIGNATTI (PT-SC)
 176-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 177-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
 178-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
 179-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 180-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

181-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
Assinaturas que Não Conferem
 1-B. SÁ (PPS-PI)
 2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 3-DR. HELENO (PP-RJ)
 4-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 5-HELENO SILVA (PL-SE)
 6-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
 7-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 8-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
 9-TATICO (PTB-DF)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 182 / 2003

Brasília, 2 de setembro de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado CARLOS SOUZA E OUTROS, que “**Acrésceta Seção VII-A ao Capítulo III do Título IV da Constituição Federal, instituindo a Justiça Agrária**”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

181 assinaturas confirmadas;
 009 assinaturas não confirmadas;

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
 Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
 Secretário-Geral da Mesa
 N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988**

.....
**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**
.....

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

- I - o Supremo Tribunal Federal;
- II - o Superior Tribunal de Justiça;
- III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI - os Tribunais e Juízes Militares;
- VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

.....

Seção VII Dos Tribunais e Juízes Militares

.....

Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência, da Justiça Militar.

Seção VIII Dos Tribunais e Juízes dos Estados

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo da polícia militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

.....

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção I Do Ministério Público

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista triplíce dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

II - as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas na lei.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
